

**OFICIO 0684/2024**

**À Comissão de Seleção do Edital nº 005/SEMUSA/2024.**

**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Proc. Adm. nº 16288/2024**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

O **Instituto Gnosis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.063.511/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu representante legal, PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MELO, com fundamento no art. 109, I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face ao recurso interposto pelo **Instituto Elisa de Castro.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.609/0001-55, no processo licitatório em referência, pelos seguintes motivos:

### **1. Assinatura e Ata de Reunião do Conselho de Administração**

Informamos que a **Proposta** apresentada pelo Instituto Gnosis está devidamente assinada pelo representante legal, conforme exigido pelo edital. No que tange à **Ata de Reunião do Conselho de Administração**, a mesma encontra-se no envelope 2, na página 369. Tal documento comprova a regularidade do processo decisório interno, em plena conformidade com as exigências do certame.

### **2. Descrição dos Cargos**

Atendemos integralmente às exigências do edital quanto à descrição dos cargos. As atribuições de **médico clínico e pediatra** estão descritas nos cargos de **médicos plantonistas e diaristas**, uma vez que a única distinção entre esses profissionais é a faixa etária do paciente. Os **cargos de coordenadores médicos** estão contemplados nas atribuições dos **responsáveis técnicos assistenciais**. Quanto aos **médicos de Comissão**, as suas atribuições estão incluídas no cargo de **médico de rotina**, visto que os médicos do corpo clínico comporão as comissões obrigatórias, conforme indicado na proposta.

Importa esclarecer que as alegações do Instituto Elisa de Castro foram baseadas no **1º edital**, que foi **invalidado** com a publicação do **NOVO EDITAL**. Logo, suas ponderações não são aplicáveis ao presente certame.

No que se refere aos **cargos de motoristas e auxiliares de rouparia**, informamos que esses serviços estão contemplados como **serviços de terceiros** em nossa proposta, não cabendo, portanto, a descrição detalhada desses cargos.

Ademais, o Instituto Elisa de Castro cometeu o equívoco de inserir descrições para cargos de **Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e Médico Intensivista**, os quais não fazem parte do **dimensionamento de RH** de uma UPA, conforme estipulado no edital.

### 3. **Boas Práticas de Gestão**

As **Boas Práticas de Gestão** estão integralmente descritas em nossa proposta, em total conformidade com as exigências do edital. Além disso, foi devidamente apresentado o **Plano de Cargos e Salários** praticado pelo Instituto, atendendo às exigências previstas no **item D da Política de Recursos Humanos**.

### 4. **Transparência e Acesso Público à Prestação de Contas**

Em conformidade com o edital, fornecemos o **link de acesso** e o **print da prestação de contas**, evidenciando nosso compromisso com a **transparência na utilização de recursos públicos**, que é um preceito fundamental do Instituto Gnosis.

### 5. **Conhecimento do Problema**

Em relação ao conhecimento do problema, apresentamos um detalhado **histórico** e todas as **legislações vigentes** pertinentes ao objeto do presente **Chamamento Público**, cumprindo integralmente as exigências estabelecidas no edital.

### 6. **Proposta Financeira**

Nossa **Proposta Financeira** foi apresentada conforme as orientações do **Anexo IX.1 – Planilha de Custeio do NOVO EDITAL**. Portanto, as alegações do concorrente são infundadas, uma vez que nossa proposta foi submetida em conformidade com as exigências específicas do certame.

Em relação ao **nada consta do RT**, tratou-se de um **documento específico** cuja verificação documental cabe exclusivamente à comissão, motivo pelo qual não cabe ao Instituto Gnosis responder sobre tal ponto.

### **Conclusão**

Em razão de termos atendido a todas as exigências do NOVO EDITAL, com a devida apresentação de documentos, descrições e propostas, solicitamos que as alegações do Instituto Elisa de Castro sejam **desconsideradas**, reforçando a regularidade e conformidade da proposta do **Instituto Gnosis**.

Reitera que diante das graves inconsistências apontadas nas propostas das concorrentes **Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos e Instituto Elisa Castro**, requer-se, respeitosamente, que a **Comissão de Seleção** revise sua decisão e promova a consequente **desclassificação dessas concorrentes**, em razão do não cumprimento dos requisitos editalícios, especialmente no que tange à regularidade dos documentos e à comprovação de vínculo empregatício ou nomeação dos responsáveis técnicos, conforme exigido pelo **Item 3 do Edital nº 005/SEMUSA/2024**.

A desclassificação das concorrentes é necessária para garantir a **observância dos princípios da isonomia e da legalidade**, que norteiam o processo licitatório, preservando a justiça e a transparência do certame.

Assim, com o afastamento das concorrentes que não cumpriram as exigências, requer-se a **declaração de vitória do Instituto Gnosis**, que apresentou a documentação de forma adequada e em conformidade com todas as exigências estabelecidas no edital, demonstrando a sua capacidade técnica e legal para a execução dos serviços licitados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.

**Instituto Gnosis**

CNPJ: 01.063.511/0001-03

---

DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 308.897.237-53

